



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ALOYSIO NUNES FERREIRA

PARECER Nº , DE 2012

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, sobre o Aviso nº 8, de 2006 (Aviso nº 2.360, de 2005, na origem), do Presidente do Tribunal de Contas da União, que encaminha ao Senado Federal cópia do Acórdão nº 2.148/2005-TCU (Plenário), bem como dos respectivos Relatório e Voto que o fundamentam, referente à Auditoria Operacional realizada no Fundo de Universalização de Serviços de Telecomunicações – FUST, com o objetivo de verificar que dificuldades, limitações ou barreiras impedem a aplicação dos recursos desse Fundo.

RELATOR: Senador ALOYSIO NUNES FERREIRA

I – RELATÓRIO

Chega para exame desta Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE) o Aviso nº 8, de 2006, que submete à apreciação do Senado Federal o Acórdão nº 2.148, de 2005, do Plenário do Tribunal de Contas da União (TCU), e encaminha cópia dos respectivos Relatório e Voto que o fundamentam.

Relatado pelo Ministro Ubiratan Aguiar, o Acórdão trata de auditoria operacional realizada pelo TCU, no ano de 2005, destinada a averiguar as dificuldades, limitações ou barreiras que vinham impedindo a aplicação dos recursos do Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações (FUST).



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ALOYSIO NUNES FERREIRA

De acordo com as conclusões apresentadas pelo TCU, o saldo acumulado pelo Fust em meados de 2005 ultrapassava R\$ 3,6 bilhões e a expectativa de receita anual do Fundo aproximava-se dos R\$ 600 milhões. Não obstante, as verbas do Fust, destinadas à aplicação em projetos de inclusão digital de amplo alcance social, vinham servindo apenas para compor o superávit primário das contas públicas. A par desse diagnóstico, o Tribunal exarou determinações ao Ministério das Comunicações, à Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL) e à Casa Civil da Presidência da República, com vistas a viabilizar a superação das dificuldades identificadas e viabilizar a efetiva utilização do Fust em seu propósito original.

O Aviso nº 8, de 2006, foi apreciado por este colegiado, ainda em 2006, quando foi aprovado parecer da lavra do Senador Eduardo Azeredo, concluindo pelo conhecimento da matéria e pela solicitação ao TCU de informações atinentes ao cumprimento das determinações e recomendações resultantes da auditoria.

Em resposta à solicitação da CE, o Aviso nº 1.570-SGS-TCU-Plenário, de 5 de setembro de 2006, informou que os órgãos fiscalizados haviam solicitado dilação do prazo para cumprimento das determinações em 75 dias, mas que vinham desenvolvendo, sob o acompanhamento do próprio TCU, os trabalhos necessários à sua implementação. A Corte de Contas informou, ainda, que as recomendações dirigidas à Casa Civil estavam sob avaliação daquele órgão.

Em 2007, por força da aprovação do Requerimento nº 1.396, do Senador Wellington Salgado, a matéria foi encaminhada à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT), onde foi apreciada, em 12 de setembro de 2012. Na CCT, foi aprovado parecer, do relator *ad hoc* Senador Cyro Miranda, que conclui pelo arquivamento do Aviso nº 8, de 2006.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ALOYSIO NUNES FERREIRA

II – ANÁLISE

Considerando que instituições de ensino e bibliotecas encontram-se entre os principais beneficiários potenciais dos projetos de universalização dos serviços de telecomunicações e redes de alta velocidade que seriam financiados pelo Fust, a análise do AVS nº 8, de 2006, enquadra-se nas competências regimentalmente atribuídas à CE, conforme o art. 102, incisos I e VI, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF).

A CCT, que precedeu este colegiado na análise da matéria, aprovou consubstanciado parecer, que aborda as principais questões técnicas derivadas da auditoria. Conforme destacado naquela Comissão, o TCU chegou à conclusão de que “**a principal causa para a não-aplicação dos recursos foi a falta de uma atuação mais eficaz do Ministério das Comunicações**”, a quem caberia, nos termos do art. 2º da Lei nº 9.998, de 17 de agosto de 2000, que instituiu o Fust, formular as políticas, as diretrizes gerais e as prioridades que orientarão as aplicações do fundo, bem como definir os programas, projetos e atividades a serem por ele financiados.

Não obstante, segundo o parecer da CCT, após o trabalho desenvolvido pela Corte de Contas,

o Ministério das Comunicações cumpriu a parte que lhe cabia nas determinações contidas no Acórdão nº 2.148, de 2005, do TCU, tendo concluído a formulação de políticas para aplicação dos recursos do Fust.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ALOYSIO NUNES FERREIRA

A Anatel, por sua vez, ainda não desenvolveu um modelo de custos para o setor que lhe permita quantificar a PCNR, de forma que, sem modificações na legislação que disciplina o Fust – como a proposta pelo PL nº 1.481, de 2007 – qualquer aplicação dos recursos continuará sujeita a questionamentos administrativos e judiciais. Cumpre-nos registrar, contudo, que o projeto de modelagem de custos foi contratado no ano de 2011, com expectativa de conclusão em até três anos.

Essa constatação foi o que orientou o posicionamento da CCT, pelo arquivamento do AVS nº 8, de 2006. Entretanto, não podemos deixar de registrar que a própria CCT também aponta que

transcorridos mais de seis anos da realização da auditoria, parte das análises e conclusões proferidas pela Sefid e pelo Plenário do TCU continuam aplicáveis à realidade atual, na medida em que os recursos do Fust permanecem quase sem aplicação. O contingenciamento dos recursos destinados à universalização dos serviços prestados em regime público mantém-se entre os temas recorrentes nas discussões do setor, embora o contexto desse debate tenha se alterado substancialmente desde 2006.

É verdade que o saldo do Fundo continua a se elevar, sendo hoje mais do que o dobro do reportado à época da auditoria a que se refere o Aviso nº 8, de 2006.

Por fim, alerta-se que o Poder Executivo insiste na equivocada opção de direcionar todos os recursos do Fust para manutenção do equilíbrio fiscal, ao invés de aplicar ao menos uma pequena parcela para superação de desigualdades regionais.

Isso nos traz um alerta importante: embora as conclusões do competente trabalho realizado pelo TCU possam ser objeto de arquivamento, as preocupações que levaram à propositura da auditoria em si remanescem extremamente atuais. Os recursos do Fust continuam sem ser aplicados em sua destinação legal e as lacunas na universalização do acesso à internet banda larga nas escolas públicas e nas bibliotecas seguem existindo.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ALOYSIO NUNES FERREIRA

No momento em que esta Casa discute o novo Plano Nacional de Educação (PNE), consubstanciado no Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 103, de 2012, a discussão sobre a aplicação dos recursos do Fust torna-se ainda mais oportuna. De fato, no âmbito da meta que trata sobre a qualidade da educação básica, o projeto do PNE contempla a seguinte estratégia 7.14, a ser cumprida até o quinto ano de vigência do Plano:

universalizar o acesso à rede mundial de computadores em banda larga de alta velocidade e triplicar, até o final da década, a relação computadores-aluno(a) nas escolas da rede pública de educação básica, promovendo a utilização pedagógica das tecnologias da informação e da comunicação.

O debate sobre o PNE vem sendo marcado pelas dificuldades de garantir fontes de financiamento para as metas e estratégias previstas, de forma a atingir ao final da década um investimento público em educação equivalente a 10% do produto interno bruto. Nesse contexto, parece razoável supor que as verbas do Fust deveriam fazer parte desse esforço, contribuindo, ao menos, para o cumprimento da estratégia mencionada.

Diante disso, permitimo-nos ir além do voto aprovado pela CCT. Estamos de acordo com o arquivamento do AVS nº 8, de 2006, mas julgamos que as preocupações com a efetiva utilização do Fust não devem ser esquecidas por esta Casa. Por isso, sugerimos que sejam requeridas informações ao Ministro de Estado das Comunicações para averiguar a situação atual do Fust e os impeditivos para sua destinação a projetos de inclusão digital na educação. Tais informações poderão instrumentalizar o Congresso Nacional para cumprir a competência de fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, que lhe é atribuída pela Constituição Federal, no art. 49, inciso X.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ALOYSIO NUNES FERREIRA

III – VOTO

Diante do exposto, e nos termos do art. 133, incisos III e V, do Risf, propomos o **arquivamento** do Aviso nº 8, de 2006, e a aprovação do seguinte:

REQUERIMENTO Nº , DE 2012

Com fundamento no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216, I, do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro sejam prestadas pelo Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado das Comunicações informações a respeito das seguintes questões:

- 1) Qual a política vigente para a aplicação dos recursos do Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações (FUST) na educação?

- 2) A despeito de as escolas públicas urbanas terem sido conectadas à internet com velocidades de até 1 megabit por segundo (Mbps), a efetiva utilização de tecnologias de informação e comunicação no processo pedagógico requer que essa taxa seja, no mínimo, quadruplicada nos próximos anos.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ALOYSIO NUNES FERREIRA

Há algum planejamento para uso dos recursos do Fust nesse sentido?

3) A utilização do Fust requer, nos termos da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, que seja contabilizada a parcela de custo não recuperável (PCNR) do serviço prestado em atendimento a um projeto de universalização. Como está o andamento do projeto do modelo de custos do setor, contratado pela Agência Nacional de Telecomunicações?

4) O Plano Nacional de Educação (PNE) prevê a aplicação de recursos em ações e programas cujas finalidades coincidem parcialmente com a destinação do Fust. Como o Ministério das Comunicações analisa a possibilidade de o Fust auxiliar no custeio das metas e estratégias previstas no PNE?

Sala da Comissão, de fevereiro de 2013

, Presidente

, Relator